

PROJETO BÁSICO

REGIDO PELA LEI N.º 8.666 DE 21/06/93, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR EM VIGOR, LEI N.º 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI N.º 147/2014, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, E LEI 12.846/2013.

I. Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos especializados na área de Assessorias Administrativas Diversas, junto a Câmara Municipal de Ibaretama/CE, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

II. Especificações Técnicas:

ITEM 01- ASSESSORIA EM CONTROLE INTERNO

1. ESPECIFICAÇÃO DO ITEM 01:

- Orientação aos servidores da câmara municipal para o exercício de suas funções e assunção de responsabilidade;
- Esclarecimento da terminologia utilizada no sistema de controle interno, nas suas várias áreas de atuação, modalidades e enfoques técnicos;
- Acompanhamento do papel do sistema de controle interno, as responsabilidades, a forma de atuação, o âmbito dos trabalhos envolvidos, as atribuições e, principalmente, as contribuições à melhoria de desempenho da gestão pública;
- Orientação, esclarecimento e acompanhamento das adaptações que, diante das circunstâncias legais, tiverem de ser efetuadas no exercício da ação de controle;
- Organização de todo trabalho de controle em sistemas informatizados de gestão (software).

ITEM 02 - ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS

1. ESPECIFICAÇÕES DO ITEM 02:

- Assessoria e consultoria à área de recursos humanos, com a realização de atividades de padronização dos atos administrativos, a fim de permitir à administração um sistema perfeito de controle de pessoal, com adoção de novos métodos e fluxos operacionais;
- Acompanhamento às demandas de matérias de competência da Câmara Municipal no que se refere aos atos legais e administrativos, incluindo a elaboração de Projetos de Lei, Decretos, Portarias ou outros atos de natureza administrativa;
- Acompanhamento da gestão da folha de pagamento, visando adotar mecanismos de controle e orientação quanto aos aspectos legais e financeiros, a fim de orientar as políticas públicas da carreira dos servidores públicos municipais;
- Atendimentos de consultas do ordenador de despesas e/ou servidores designados sobre matérias de interesse da Câmara Municipal de Ibaretama, podendo sê-las por meio de telefone, fax, e-mails ou pessoalmente no escritório-sede da empresa contratante.

ITEM 03- ASSESSORIA DE CONTABILIDADE PÚBLICA

1. ESPECIFICAÇÕES DO ITEM 03:

- Realização da escrituração regular, de todos os atos e fatos relativos à execução orçamentaria e financeira da Câmara Municipal de Ibaretama, pelo método de partidas dobradas e por meio de computação eletrônica;
- Classificação dos fatos para registros contábeis, e respectiva validação os registro e documentação;

- Organização dos serviços contábeis quanto a sua competência, planejamento, bem como o estabelecimento de cronogramas, modelos, formulários e similares;
- Elaboração de balancetes financeiros, demonstrativos da receita e despesa orçamentaria, razão e diário apresentado por contas ou grupo de contas, de forma analítica ou sintética;
- Integração de balanços, inclusive consolidações, também de fundos especiais e outros órgãos da administração direta, indireta e autarquias;
- Programação orçamentarias e financeira, e acompanhamento da execução do orçamento programado;
- Conciliação de contas bancárias;
- Supervisão dos atos e fatos relativos ao patrimônio e as variações patrimoniais aumentativas e diminutivas;
- Orientação técnica aos servidores vinculados ao setor contábil da câmara municipal;
- Elaboração dos relatórios exigidos pela Lei Complementar 101/00.

ITEM 04 - ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS PÚBLICOS

1. ESPECIFICAÇÃO DO ITEM 04

- Acompanhamento dos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação do Poder Legislativo do Município de Ibareta /CE;
- Acompanhamento dos trabalhos do Pregoeiro e Equipe de Apoio do Poder Legislativo do Município de Ibareta /CE;
- Orientações sobre a terminologia da Comissão Permanente de Licitação, nas suas várias áreas de atuação, modalidades e enfoques técnicos;
- Orientações sobre a terminologia do Pregoeiro e Equipe de Apoio, nas suas áreas de atuação, e enfoques técnicos;
- Auxílio técnico na elaboração de modelos de atos e peças integrantes de procedimentos licitatórios e suas contratações;
- Auxílio técnico na elaboração de minutas de editais e minutas de contratos;
- Auxílio técnico na escolha de modalidades de licitação e tipo de julgamento a ser utilizado;
- Análise dos meios de publicações legais a serem empregados nos procedimentos de licitação e contratação direta;
- Apoio nos atos de instrução processual de licitação e contratação direta;
- Orientações sobre as estratégias para definição do preço de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos;
- Estabelecimento de rotinas internas e fluxos sobre todas as fases processuais administrativas, especialmente no sentido de orientar e dirimir dúvidas sobre o modo operante, incluindo consultas de caráter preventivo e elaboração de notas técnicas explicativas.

III. Metodologia de Trabalho: Os trabalhos serão desenvolvidos através de técnicas aplicáveis segundo as circunstâncias, mediante visitas periódicas e através do atendimento às consultas encaminhadas pela unidade contratante, com o registro das orientações em parecer técnico, quando a complexidade do assunto assim o exigir e tomarão por base a legislação vigente, às exigências dos Órgãos de Controle Externos, e às normas gerais da Câmara Municipal de Ibareta.

IV. Equipe Técnica: A empresa contratada deverá disponibilizar para os serviços no mínimo 01 (um) profissional para cada objeto/item, com formação e experiência na área compatível para cada objeto/item (contabilidade/administração/gestão pública). A carga horária dos profissionais será de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Ibareta, para a prestação de serviços de forma presencial no local indicado pela contratante, independentemente da demanda consultiva, ilimitada, prestada por escrito através

de correio eletrônico (e-mail) ou de forma convencional via consulta escrita formalizada à contratada. Na proposta de preços a empresa deverá incluir todos os custos de ordem tributária, trabalhista, previdenciária, fiscais, e ainda deslocamento dos profissionais até à sede da Câmara Municipal de Ibareta e com eventuais gastos com estadias e refeições.

V. Termo de Contrato: O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores. Os serviços deverão ser iniciados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS, e deverão ser executados no prazo de 12 (doze) meses.

VI. Pagamento: A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à CÂMARA MUNICIPAL DE IBARETAMA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês; Caso o faturamento seja aprovado pela CÂMARA MUNICIPAL DE IBARETAMA, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

VII. Referência de Preços: Os custos estimados foram apurados a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de 03 (três) empresas especializadas para cada ramo de atividade pretendido, das quais apurou-se o preço médio abaixo especificado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNIT. RS	VALOR TOTAL RS
1.	Empresa especializada em serviços técnicos administrativos relacionados Assessoria e consultoria técnica especializada na área de controle interno, para subsidiar os procedimentos administrativos e o gerenciamento das despesas públicas, com atuação especialmente na elaboração de atividades complementares, de acompanhamento e de orientação acerca da execução dos sistemas de <u>controle interno</u> da Câmara Municipal de Ibareta/CE.	Mês	12	R\$4.400,00	R\$52.800,00
2.	Empresa especializada para realizar serviços técnicos profissionais em consultoria e assessoria administrativa na área de <u>recursos humanos</u> junto a Câmara Municipal de Ibareta/CE.	Mês	12	R\$5.050,00	R\$60.600,00
3.	Empresa especializada para realizar serviços técnicos profissionais em assessoria na área de <u>contabilidade pública</u> junto a Câmara Municipal de Ibareta/CE.	Mês	12	R\$6.600,00	R\$79.200,00
4.	Empresa especializada em serviços técnicos administrativos relacionados a licitações e contratações públicas, para assessorar e gerenciar os trabalhos a serem desenvolvidos pela comissão permanente de licitação, e pelo Presidente e sua equipe de apoio, na execução de <u>licitações e contratações</u> na Câmara Municipal de Ibareta/CE.	Mês	12	R\$5.400,00	R\$64.800,00
VALOR GLOBAL RS					RS 257.400,00

VIII. Justificativa da Contratação: A Câmara Municipal de Ibaretama, no intuito de executar de forma eficaz as atividades de gestão financeira, gestão de recursos humanos, e gestão de contratos, visa contratar empresa para acompanhar a execução das atividades diárias e orientar o ordenador de despesas, na perfeita forma de aplicar os recursos públicos desta casa legislativa, a qual tem escassez de mão de obra qualificada, e para atender a demanda necessita de especialistas para planejar e orientar o órgão na rotina e na execução destas atividades, para que seja aplicada a total legalidade nos serviços prestados.

IX. Requisitos Mínimos para Contratação:

1- Habilitação Jurídica:

1.1- **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E TODOS OS SEUS ADITIVOS OU CONSOLIDADO** em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

1.2- **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa firma individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

1.3- **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz;

1.4- **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

1.5- **DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO** do(s) sócio(s) administrador ou do proprietário, conforme o caso.

2- Regularidade Fiscal e Trabalhista:

2.1- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

2.2- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.3- Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, inclusive contribuições sociais, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

2.4- Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

2.5- Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

2.6- Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

2.7- Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.8- As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que pretendam gozar dos benefícios previstos na referida Lei, deverão apresentar declaração de que cumprem plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal, ressaltando, ainda, que não se enquadram nas disposições constantes do § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores;

2.8.1- A declaração da condição de microempresa e de empresa de pequeno porte de que trata o item 2.8 deverá ser subscrita por quem detém poderes de representação da licitante, e deverá ser prestada com plena veracidade, sob pena de infringência ao artigo 299 do Código Penal.

2.9- As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

2.9.1- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização

da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.9.2- A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou a revogação da licitação, conforme o caso.

3- Qualificação Econômico - Financeira:

3.1.1. Certidão negativa de falência ou concordata/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa - vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios - devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento do livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial competente;

3.1.2.1. As licitantes com menos de 1 (um) ano de constituição, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência.

3.1.3. Capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, igual ou superior a 10% (dez por cento), do valor correspondente efetivamente arrematado pelo licitante, podendo a comprovação ser feita através da apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante ou outro documento legal.

4- Qualificação Técnica:

4.1 – Capacitação Técnico-Operacional:

4.1.1 – Registro da Licitante no Conselho Regional:

- a) **Conselho Regional de Contabilidade - CRC**, para o item 01 (CONTABILIDADE PÚBLICA);
- b) **Conselho Regional de Administração - CRA**, para os itens 02 (RECURSOS HUMANOS), 03 (CONTROLE INTERNO) e 04 (LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS).

4.1.2 – Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante, comprovando que a licitante esteja executando ou tenha executado serviços compatíveis ou similares com o objeto desta licitação.

a) Em se tratando de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá vir com firma reconhecida do assinante.

b) O atestado deverá ser condizente ao objeto da Licitação em questão e deverá ser emitido em papel timbrado ou que identifique a pessoa jurídica declarante, com nome e cargo do signatário.

c) Não será aceito atestado emitido pelo licitante em seu próprio nome, nem os que se refiram a períodos de testes, demonstrações ou utilização não comercial, e nenhum outro que não tenha se originado de contratação.

4.2 -Capacitação Técnico - Profissional:

4.2.1 – A licitante deverá apresentar declaração com indicação explícita da equipe técnica, pertencente ao seu quadro permanente, adequada e disponível para a realização do objeto desta licitação, assinada pela licitante e pelo(s) respectivo(s) técnico(s), composta de no mínimo 01(um) profissional para cada objeto, sendo:

a) 01 (um) profissional de nível superior em contabilidade com comprovada experiência compatível ou similar em CONTABILIDADE PÚBLICA, com registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, para quem cotar o item 01, conforme planilha do Termo de Referência;

b) 01 (um) profissional de nível superior em administração com comprovada experiência compatível ou similar em RECURSOS HUMANOS, com registro no Conselho Regional de Administração - CRA para quem cotar o item 02, conforme planilha do Termo de Referência;

c) 01 (um) profissional de nível superior em administração com comprovada experiência compatível ou similar em CONTROLE INTERNO, com registro no Conselho Regional de Administração – CRA, para quem cotar o item 03, conforme planilha do Termo de Referência;

d) 01 (um) profissional de nível superior com comprovada experiência compatível ou similar em LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, com registro no Conselho Regional de Administração – CRA, para quem cotar o item 04, conforme planilha do Termo de Referência.

4.2.2 – A comprovação de vinculação ao quadro permanente da licitante será feita:

a) Para sócio, mediante a apresentação do estatuto social/contrato social e seus aditivos;
b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada junto ao órgão competente.

c) Se o profissional integrante da equipe técnica não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços devidamente assinado e celebrado na forma da lei.

4.2.3 – Os profissionais indicados no subitem 4.2.10.2.1 deverão comprovar sua formação através de registro profissional e ainda comprovar sua experiência profissional mediante atestado de capacidade técnica por execução de serviço de características compatíveis ou similares com o objeto que cotar.

a) O Atestado deverá ter identificação do assinante e em se tratando de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá vir com firma reconhecida do assinante.

b) O atestado deverá ser condizente ao objeto da Licitação em questão e deverá ser emitido em papel timbrado ou que identifique a pessoa jurídica declarante, com nome e cargo do signatário.

c) Não será aceito atestado emitido pelo licitante em nome do seu profissional indicado para a execução dos serviços, nem os que se refiram a períodos de testes, demonstrações ou utilização não comercial, e nenhum outro que não tenha se originado de contratação.

4.2.4 – Os profissionais indicados no subitem 4.2.10.2.1 deverão participar permanentemente do serviço objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

5- Declarações:

5.1- Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho;

5.2- Declaração expressa de integral concordância com os termos do edital e seus anexos;

5.3- Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93).

6- Proposta de Preços:

6.1- As propostas deverão ser apresentadas em papel timbrado da empresa e preenchidas em uma via original, impressas por qualquer processo mecânico, eletrônico ou manual, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, entregue em envelope lacrado.

6.2- As propostas de preços deverão ainda conter:

6.2.1- A razão social, local da sede e o número de inscrição no CNPJ da licitante;

6.2.2- Assinatura do Representante Legal;

6.2.3- Indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação das mesmas;

6.2.4- Preço unitário e total para cada item proposto, cotados em moeda nacional, em algarismos e por extenso, já consideradas, nos mesmos, todas as despesas, inclusive tributos, mão-de-obra e transporte, incidentes direta ou indiretamente no objeto licitado.

X. Reajuste e da Repactuação do Valor Contratual: Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados. Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), ou outro índice que vier a substituí-lo. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da entrega do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução dos

serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo.

XI. Obrigações da Contratante:

- 1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

XII. Obrigações da Contratada:

- 1- Executar o objeto do Contrato pelo período de 12 (doze) meses, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no edital e anexos, no Termo Contratual, e na proposta vencedora do certame;
- 2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, bem como na Lei de Licitações;
- 3- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 4- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 5- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 7- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;
- 8- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal do Município de Ibaretama por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Câmara Municipal do Município de Ibaretama;
- 9- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 10- A contratada deverá prestar os serviços presenciais no horário de 08h00min às 17h00min observados os horários de intervalos obrigatórios estabelecidos na legislação trabalhista em vigor de segunda a sexta.

XIII. Dotação Orçamentária e Elemento de Despesa: As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos próprios da Câmara Municipal, sob a **Dotação Orçamentária** n.º: 0101 0101 01 031 0001 2.001 - Manutenção das Atividades Legislativas; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00, com recursos próprios consignado no Orçamento de 2021.

XIV. Fundamentação Legal: Processo Administrativo de Licitação, na modalidade Tomada de Preços, em conformidade com o Artigo 22, Inciso II, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, e suas alterações posteriores.

Art. 22. São modalidades de licitação:

II - tomada de preços

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

XV. Critério de Julgamento: O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão Permanente de Licitação realizá-lo em conformidade com o artigo 45, § 1º, Inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tendo como critério de julgamento o menor preço por item.

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso:

1 - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço.

XVI. Medidas Cautelares: Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

XVII. Infrações e Sanções Administrativas: A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no edital e no contrato.

TOMADA DE PREÇOS
Nº TP2021/001-CMI – CÂMARA MUNICIPAL DE IBARETAMA

ANEXO II – MODELO DE CARTA PROPOSTA

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Local e data

À

Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Ibaretaama/CE

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº TP2021/001-CMI

Objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados na Área de Assessorias Administrativas Diversas, junto a Câmara Municipal de Ibaretaama/CE.

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias, nossa proposta de preços para execução dos serviços objeto da tomada de preços citada, pelo preço global de R\$ _____ (_____), com prazo de execução de 12 (doze) meses, e com validade de 60 (sessenta) dias, conforme abaixo especificado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	Empresa especializada em serviços técnicos administrativos relacionados Assessoria e consultoria técnica especializada na área de controle interno, para subsidiar os procedimentos administrativos e o gerenciamento das despesas públicas, com atuação especialmente na elaboração de atividades complementares, de acompanhamento e de orientação acerca da execução dos sistemas de controle interno da Câmara Municipal de Ibaretaama/CE.	Mês	12		
2.	Empresa especializada para realizar serviços técnicos profissionais em consultoria e assessoria administrativa na área de recursos humanos junto a Câmara Municipal de Ibaretaama/CE.	Mês	12		
3.	Empresa especializada para realizar serviços técnicos profissionais em assessoria na área de contabilidade pública junto a Câmara Municipal de Ibaretaama/CE.	Mês	12		
4.	Empresa especializada em serviços técnicos administrativos relacionados a licitações e contratações públicas, para assessorar e gerenciar os trabalhos a serem desenvolvidos pela comissão permanente de licitação, e pelo Presidente e sua equipe de apoio, na execução de licitações e contratações na Câmara Municipal de Ibaretaama/CE.	Mês	12		
VALOR GLOBAL R\$					R\$

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no edital, indicando para esse fim o (a) Sr (a). _____, inscrito (a) no CPF nº _____, como representante legal desta empresa.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital da licitação e seus anexos, e ainda que nos preços apresentados já estão considerados, todas as despesas, inclusive tributos, mão-de-obra e transporte, incidentes direta ou indiretamente no objeto licitado.
Atenciosamente,

PROPONENTE - CNPJ
SÓCIO ADMINISTRADOR/TIRULAR/REPRESENTANTE LEGAL – CPF

**TOMADA DE PREÇOS
Nº TP2021/001-CMI – CÂMARA MUNICIPAL DE IBARETAMA**

**ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES**

À

Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Ibaretama/CE
Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº TP2021/001-CMI

DECLARAÇÃO I

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), **DECLARA**, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto Câmara Municipal de Ibaretama, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (....), de 2021.

.....
PROPONENTE - CNPJ
SÓCIO ADMINISTRADOR/TIRULAR/REPRESENTANTE LEGAL - CPF

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÕES

À

Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Ibaretaama/CE
Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº TP2021/001-CMI

DECLARAÇÃO II

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto Câmara Municipal de Ibaretaama, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (....), de 2021.

.....
PROPONENTE - CNPJ

SÓCIO ADMINISTRADOR/TITULAR/REPRESENTANTE LEGAL - CPF

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES

À

Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Ibaretama/CE

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº TP2021/001-CMI

DECLARAÇÃO III

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), **DECLARA**, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto Câmara Municipal de Ibaretama, Estado do Ceará, sob as penalidades cabíveis, que inexistem qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (....), de 2021.

.....
PROPONENTE - CNPJ
SÓCIO ADMINISTRADOR/TITULAR/REPRESENTANTE LEGAL - CPF

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES

À
Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Ibareta^{ma}/CE
Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº TP2021/001-CMI

DECLARAÇÃO IV

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), **DECLARA**, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto Câmara Municipal de Ibareta^{ma}, Estado do Ceará, ser **MICRO EMPRESA-ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP**, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, bem como de inexistência de fatos supervenientes nesta situação.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (....), de 2021.

.....
PROPONENTE - CNPJ
SÓCIO ADMINISTRADOR/TITULAR/REPRESENTANTE LEGAL - CPF

ANEXO III
MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: <<< NOME DA EMPRESA, CNPJ Nº. e ENDEREÇO>>> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr. <<<NOME>>>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF).

OUTORGADO: <<<NOME DO CREDENCIADO>>> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

PODERES: O OUTORGANTE confere ao OUTORGADO(A) pleno e gerais poderes para representá-lo junto à Câmara Municipal de Ibareta – Estado do Ceará, na sessão pública da TOMADA DE PREÇOS Nº **TP2021/001-CMI**, podendo o(a) mesmo(a), assinar declarações, propostas de preços, atas, contratos, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes contendo documentos de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação necessária, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da OUTORGANTE que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraidas pelo OUTORGADO.

..... (....), de 2021.

.....
PROPONENTE - CNPJ
SÓCIO ADMINISTRADOR/TITULAR - CPF

TOMADA DE PREÇOS
Nº TP2021/001-CMI – CÂMARA MUNICIPAL DE IBARETAMA

ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE IBARETAMA, ATRAVÉS DA CÂMARA
MUNICIPAL, COM A EMPRESA _____,
NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBARETAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida João Ricardo da Silveira, 340 – Nova Ibaretama – Ibaretama - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Sr. Joverlane Neles da Silva, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa, _____, com endereço à _____/_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, inscrito(a) no CPF nº _____, ao fim assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Tomada de Preços nº 2021.04.09.1, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na Tomada de Preços nº TP2021/001-CMI, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e ainda na proposta de preços da Contratada.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a _____, conforme Projeto Básico - Anexo I do Edital, parte integrante deste contrato.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____ (_____), sendo pago mensalmente a quantia de R\$ _____ (_____).

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1- Executar o objeto do Contrato pelo período de 12 (doze) meses, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no edital e anexos, no Termo Contratual, e na proposta vencedora do certame;
- 5.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 5.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 5.4- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 5.5- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 5.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 5.7- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;
- 5.8- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Ibareta por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Câmara Municipal de Ibareta;
- 5.9- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 5.10- A contratada devesse prestar os serviços no horário de 08h00min às 17h00min observados os horários de intervalos obrigatórios estabelecidos na legislação trabalhista em vigor de segunda a sexta.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

- 6.1- Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 6.2- Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela contratante.
- 6.3- Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a CÂMARA MUNICIPAL DE IBARETAMA, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.
- 6.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CÂMARA MUNICIPAL DE IBARETAMA, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1- A CONTRATADA deverá executar todos os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no Projeto Básico - Anexo I do Edital, obrigando-se a substituir aqueles não achados conformes pela CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1- A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à Câmara Municipal de Ibareta, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.
- 9.2- A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês;

9.3- Caso o faturamento seja aprovado pela Câmara Municipal de Ibareta, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS

10.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos próprios da Câmara Municipal, sob a **Dotação Orçamentária** nº: 0101 0101 01 031 0001 2.001 - Manutenção das Atividades Legislativas; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00, com recursos próprios consignado no Orçamento de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

11.1- Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados.

11.2- Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), ou outro índice que vier a substituí-lo.

11.3- Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da entrega do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1-Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) Multa de 10,0 % (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ,em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis;

b.2) Multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) Multa de 2,0 % (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CÂMARA MUNICIPAL DE IBARETAMA, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex- officio" da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a CÂMARA MUNICIPAL DE IBARETAMA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE IBARETAMA, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

14.1-A rescisão contratual poderá ser:

14.2-Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.3-Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

14.4-Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

14.5-A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Ibaretama, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

IBARETAMA (CE), ____ de _____ de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____
Nome:
CPF/MF:

02. _____
Nome:
CPF/MF